



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10983.004543/93-14
Recurso n.º : 110.498 - RECURSO DE OFÍCIO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs. de 1989 a 1993
Embargante : DRF-FLORIANÓPOLIS/SC.
Embargada : TERCEIRA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
Interessada : CERÂMICA PORTOBELLO S/A.
Sessão de : 19 de setembro de 2001
Acórdão n.º : 103-20.708

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE ORDEM FORMAL. ALEGAÇÕES SUBSISTENTES. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO. Verificada a ocorrência de equívoco em acórdão prolatado pela Câmara - por erro meramente formal -, rerratifica-se a sua decisão para adequá-la à realidade da lide, consoante parágrafo 2º do artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes do MF.

IRPJ. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO INTEGRAL. RECURSO EX OFFICIO. PERDA DE OBJETO. Resta sem objeto a decisão recorrida de ofício quando a matéria versada nos autos do recurso voluntário e da qual aquela decorre -, for provida, integralmente.

RECURSO DE OFÍCIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos interpostos pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC;

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, acolher os embargos declaratórios para rerratificar o Acórdão nº 103-20.488, no sentido de NEGAR provimento ao recurso *ex officio*, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


NEICYR DE ALMEIDA
RELATOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º : 10983.004543/93-14
Acórdão n.º : 103-20.708

FORMALIZADO EM: 19 OUT 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTAO, PASCHOAL RAUCCI e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10983.004543/93-14
Acórdão n.º : 103-20.708

Recurso n.º : 110.498
Recorrente : CERÂMICA PORTOBELLO S/A

RELATÓRIO

Retornam a esta Câmara os presentes autos, objeto de apreciação e relato consubstanciados no Acórdão n.º 103-20.485 de 23 de janeiro de 2001, em face dos termos da Representação exarada pela Delegacia da Receita Federal de Florianópolis/SC. Trata-se de inexatidão quanto à natureza do recurso, conforme fora acolhido pelo ilustre Presidente desta e. Câmara, ao consignar - no documento de fls. 420 de 15 de agosto de 2001 sob o n.º 103-0.058/2001 -, a determinação para que se deva reconduzir o presente processo à pauta de julgamento, em consonância com os arts. 28 e 34, inciso II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes do MF, objetivando-se sanear a incongruência detectada.

Tal anomalia aponta para erro de caráter meramente formal, máxime quando se laborou em equívoco ao se conceder tratamento cambiante aos processos detentores de recursos de ofício e voluntário, confundindo-se, de forma assinalada, as suas naturezas e os seus designios – frise-se.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 10983.004543/93-14

Acórdão n.º : 103-20.708

V O T O

Conselheiro Neicyr de Almeida, Relator *ad hoc*.

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

I.1 – DA REPRESENTAÇÃO/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Incensuráveis os embargos apresentados e ratificados pelo Despacho sob o n.º 103-0.0058 de 15 de agosto de 2001, constante de fls. 420, e da lavra do e. Presidente desta Câmara. Efetivamente é iniludível a anomalia assentada por equívoco do relator abaixo assinado, ao conceder à matéria de mérito referente ao acórdão em tela, sob o n.º 103-20.485 de 23 de janeiro de 2001 - Recurso de ofício sob o n.º 110.498 -, e consubstanciado no presente processo, o desígnio que, no entanto, correspondia ao mérito do Acórdão sob o n.º 103-20.488 de 23 de janeiro de 2001, Recurso voluntário n.º 110.506, de igual data, e abarcado pelo processo administrativo n.º 10983.002846/95-29 , e vice versa.

Dessa forma restou manifesto o erro de forma, impondo-se que as razões no âmbito material insertas naquele passem a povoar, de forma substituta, as perorações de igual jaez desse.

Embargos Declaratórios acolhidos.

II – QUANTO AO MÉRITO.

Tendo em vista inexistência de discrepância quanto aos fundamentos meritórios, impõe-se adotar, integralmente, os termos do que já fora explicitado no voto que para aqui migrou.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10983.004543/93-14
Acórdão n.º : 103-20.708

CONCLUSÃO

Oriento o meu voto no sentido de se acolher, em sede de preliminar, os embargos declaratórios, proclamando-se a rerratificação do Acórdão 103-20.488 de 23.01.2001; e, no mérito, negar provimento ao recurso de ofício interposto, por falta de objeto.

Sala de Sessões - DF., em 19 de setembro de 2001


NEICYR DE ALMEIDA 